



21

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 27/2016

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E A SR^a. NADJA GOMES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se de um lado O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.446.327/0001-08**, com sede na **Praça José Dias Guimarães, 330, São Francisco/SE**, representada neste ato pela Secretária de Saúde, Sr^a. **DIANA SILVA DE ALMEIDA CARVALHO**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado, **NADJA GOMES DA SILVA**, brasileira, maior e capaz, inscrito no CPF nº **048.090.155-48** e RG nº **2230466-5**, SSP/SE, residente e domiciliado no Assentamento Manoel Dionízio da Cruz, S/n, Zona Rural, São Francisco Se, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado à **Rua Teobaldo Vieira Araújo, São Francisco/SE**, destinado ao funcionamento do **SETOR DE ENDEMIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em parcelas mensais no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou o Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016:

x *Nadja Gomes da Silva*



22

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

11012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001:6325 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.
FR 0193.027/019.006

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

x *Nadja Gomes da Silva*



23

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

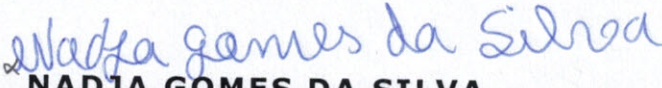
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Distrito Judiciário de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2016.


DIANA SILVA DE ALMEIDA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Locatário


NADJA GOMES DA SILVA
Locador

Testemunhas:

